

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2010

1

Constituição Federal	PEC nº 6, de 2010	Emendas da CCJ
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se à ementa da PEC nº 6, de 2010, a seguinte redação:
	Acrescenta §§ 3º a 5º ao art. 28 da Constituição, para definir que a instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou Governador do Distrito Federal independe de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.	Acrescenta os §§ 3º a 5º ao art. 28 e o § 5º ao art. 32 da Constituição Federal, para definir que a instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou Governador do Distrito Federal independe de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao art. 1º da PEC nº 6, de 2010, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:	“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997) 	“Art. 28.	‘Art. 28.
	§ 3º A instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou do Distrito Federal independe de autorização legislativa.	§ 3º O julgamento do Governador de Estado perante o Superior Tribunal de Justiça nas infrações penais comuns independe de manifestação da Assembleia Legislativa.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2010

2

Constituição Federal	PEC nº 6, de 2010	Emendas da CCJ
	§ 4º Na hipótese de instauração de processo prevista no § 3º deste artigo, o afastamento do cargo depende de decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.	§ 4º. Na hipótese de instauração de processo nos termos do que estabelece o § 3º, deste artigo, o afastamento do cargo, em conformidade com a legislação processual penal, depende de decisão do pleno do Superior Tribunal de Justiça.
	§ 5º A condenação criminal implica o afastamento do Governador de seu cargo, independentemente da apresentação de recurso.” (NR)	§ 5º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.” (NR)
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.		‘Art. 32.
		§ 5º Ao Governador do Distrito Federal aplica-se o disposto no art. 28.’ (NR)’
	Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.	